

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 9 - FLORIANOPOLIS/SC****PORTARIA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Carijós, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02127.000641/2017-10).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 94.656, de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica de Carijós, no estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria IBAMA nº 77, de 29 de maio de 2001, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Carijós;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Carijós é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a. Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;
b. Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II-ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a. Setor de conservação e educação socioambiental;
b. Setor de pesquisa, conservação e manejo da biodiversidade;
c. Setor de RPPN.

III - ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS COMUNITÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a. Setor Ratonos - Costa Norte;
b. Setor Ratonos - Papaquara;
c. Setor Ratonos - Leste;
d. Setor Ratonos - Costa Sul;
e. Setor Saco Grande - Costa;
f. Setor Saco Grande - Leste.

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a. Setor de pesca e maricultura;
b. Setor de infraestrutura e saneamento;
c. Setor empresarial.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica de Carijós e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe da Estação Ecológica de Carijós, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Carijós são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE HORN ILHA

Ministério da Infraestrutura**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RETIFICAÇÃO**

No item 7.2 da Instrução Suplementar nº 21-006, Revisão B, aprovada pela Portaria nº 3.894/SAR, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, Seção 1, página 890;

Onde se lê:

"7.2 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"7.2 Esta IS entra em vigor em:

7.2.1 18 de maio de 2019, quanto aos esclarecimentos relacionados aos parágrafos 21.135(a)(3), 21.135(b), 21.137(c)(2), 21.305(a)(3), 21.305(b), 21.605(a)(3) e 21.605(b) da emenda 03 ao RBAC 21; e

7.2.2 17 de fevereiro de 2019, quanto aos esclarecimentos relacionados aos demais dispositivos da emenda 03 ao RBAC 21."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTARIA Nº 4.021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.502750/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, responsável pela operação do aeródromo Santos Dumont (Código OACI: SBRJ), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-3;
II - Serviços aéreos: Voos domésticos; e
III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS****PORTARIA Nº 3.983, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00066.031404/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração de dados cadastrais da entidade de ensino VOLT FLY EIRELI, CNPJ 21.546.923/0001-13. Considera-se, portanto, que a sede encontra-se situada na Avenida Bartolomeu de Carlos, 901, 2807, Bloco Praça, Jardim Flor da Montanha, Guarulhos - SP, CEP: 07097-420.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS****DESPACHO Nº 92, DE 2 DE JANEIRO DE 2019**

Processo nº 50300.005346/2017-44. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada no inciso XIII do artigo 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****ATO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019**

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução nº 13, de 21/3/2006, e no art. 6º da Resolução nº 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o constante do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar os valores dos subsídios dos Ministros, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme os Anexos deste Ato.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE MAGISTRADOS
(Lei nºs 10.474/2002, 13.752/2018; Portaria Conjunta nº 2, de 29/11/2018)

CARGO	VALOR (R\$)
Ministro do TST	37.328,65

ANEXO II

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CJ)
(Lei nº 13.317/2016, Anexo III; LEI nº 11.416/2006, art. 18, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012)

CARGO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ - 04	14.607,74	9.495,03
CJ - 03	12.940,02	8.411,01
CJ - 02	11.382,88	7.398,87
CJ - 01	9.216,74	5.990,88

ANEXO III

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)
(Lei nº 11.416/2006, Anexo VIII)

CARGO	VALOR DA FUNÇÃO COMISSIONADA (R\$)
FC - 06	3.072,36
FC - 05	2.232,38
FC - 04	1.939,89
FC - 03	1.379,07
FC - 02	1.185,05
FC - 01	1.019,17